Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-10-Mar-2016-15:15-025496-1/1

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº44/2016

Súmula: Denomina via pública de "Rua Perina Canterle Bonatto ".

Art. 1º Fica denominada de " Perina Canterle Bonatto " a via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, em Pato Branco Pr.

Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46 de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2016.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PROS
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A dona Perina Canterle Bonatto nasceu no dia 03 de julho de 1917 em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, filha de José Cantelle imigrante italiano, natural da Itália e Carolina Sanchetti, brasileira, natural de Caxias do Sul/RS.

No dia 30 de abril de 1938, casou-se com Constantino Bonatto, natural de Santa Lucia do Piai, Rio Grande do Sul, e tiveram 4 filhos, Deonira, Waldir, Luiz e Zulmira.

Chegaram em Pato Branco em agosto de 1949 quando ainda era chamada de Vila Nova e tiveram mais 6 filhos, Carmen Maria, Antoninho, Claudio, Wilson Rosilene Maria e Terezinha Maria.

A senhora Perina cuidava dos afazeres da casa, tirava leite das vacas e produzia queijos, os quais tinham uma grande procura e seu esposo cuidava do moinho de trigo.

Era uma mulher muito religiosa e dedicada, uma grande colaboradora nas festas de São Pedro, onde oferecia como prenda fornadas de cucas, que eram muito saborosas.

O falecimento de seu esposo em 1997, deixou-a depressiva, numa profunda tristeza, sentia muita falta de seu companheiro e os problemas de saúde de dona Perina começaram a se agravar, ela era hipertensa e tinha problemas cardíacos, mas teve amparo nos filhos.

Faleceu no dia 21 de abril de 2003 com 85 anos, sendo a causa da morte arritmia cardíaca.

Guilherme Silverio – PROS
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Rua Tocantins, 1677 Fone: (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS

Faustino Elias dos Santos Filho

166 205 269-34

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos — 1ª Substituta — 793 287 509-97

Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro — 2ª Substituta — 640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico *que, às folhas 202 do Livro nº C-17 sob o nº 9924, foi feito o registro de óbito de* ***PERINA CANTERLE BONATTO****, falecida em 21 de abril de 2003 (21/04/2003), às 15 horas e 12 minutos, em POLICLINICA PATO BRANCO S/A, de sexo feminino, nascido no dia 03 de julho de 1917 (03/07/1917), profissão APOSENTADA, natural de CAXIAS DO SUL -, domiciliado e residente em RUA FERNNADO FERRARI 741, PATO BRANCO -PR, com 85 anos de idade, estado civil viúva, sendo filha de JOSÉ CANTELLE e CAROLINA SANCHETTI. Óbito atestado pelo Dr. AIRTON RODRIGUES PORTELLA que deu como causa da morte ARRITIMIA CARDIACA INSUFICIENCIA CARDIACA BRONQUITE AGUDA, tendo sido declarante A SRA: CARMEN MARIA BONATTO REDIVO e o sepultamento foi feito no cemitério MUNICIPAL DESTA CIDADE. D.O. nº 5030769. Assento lavrado em 25/04/2003. OBSERVAÇÕES: ERA VIÚVA DO SR: CONSTANTINO BONATTO COM O QUAL DEIXOU OS FILHOS : DEONIRA , WALDIR, LUIZ, ZULMIRA, CARMEN, ANTONINHO, CLAUDIO, WILSON, ROSILENE, TEREZINHA - DEIXA BENS Á INVENTARIAR - CASADOS NA CIDADE DE SANTA LUCIA DO PIAÍ /RS LIVRO B/02 FLS 100 SOB Nº 233*

Isento de Custas

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 25 de abril de 2003.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA
Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA
Fone (46) 224-4270

Lei: 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE ISENTO Nº ADJ02002

Agnêse Iara Shroll D. Carneiro
2ª Substituta do Registro Civil

Lei: 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE Nº AK013480

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru, 827
PATO BRANCO - PR
25 ABR. 2003
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

Nº AK013480

Planta

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

PREENCHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
18/01/16
VALIDADE: 10 MESES
Sec. de Planejamento Urbano

PREENCHIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTE PROJETO FOI ANALISADO COM BASE NA LEI 46/2011 E SUAS ALTERAÇÕES. EVENTUAIS INCOMPATIBILIDADES COM OUTROS ÓRGÃOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR.

VMT CONSTRUTORA

VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ: 12.244.460/0001-44

FONE: (46) 3225-0009

AVENIDA TUPI, Nº 77

BAIRRO BORTOT

PATO BRANCO-PR

PROJETO URBANÍSTICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: *LEI 9.610/1998 Das Obras Protegidas. Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência (fica proibida a apropriação e reprodução sem autorização do autor)*

ROSANE CAPITANI
CAU Nº A95947-2

PROPRIETÁRIOS

VITORIA FRARON DALL' AGNOL
CPF 035.373.089-88

ELOI DALL' AGNOL
CPF 061.102.909-04

EMPREENDIMENTO
LOTEAMENTO FERNANDO FRARON

MATRÍCULA
28.263 - 2ºOFICIO

ENDEREÇO
Imóvel Quinhão D da Subdivisão do lote nº 65 Núcleo Bom Retiro, Pato Branco/PR

ÁREA TOTAL
105.021,84 m²

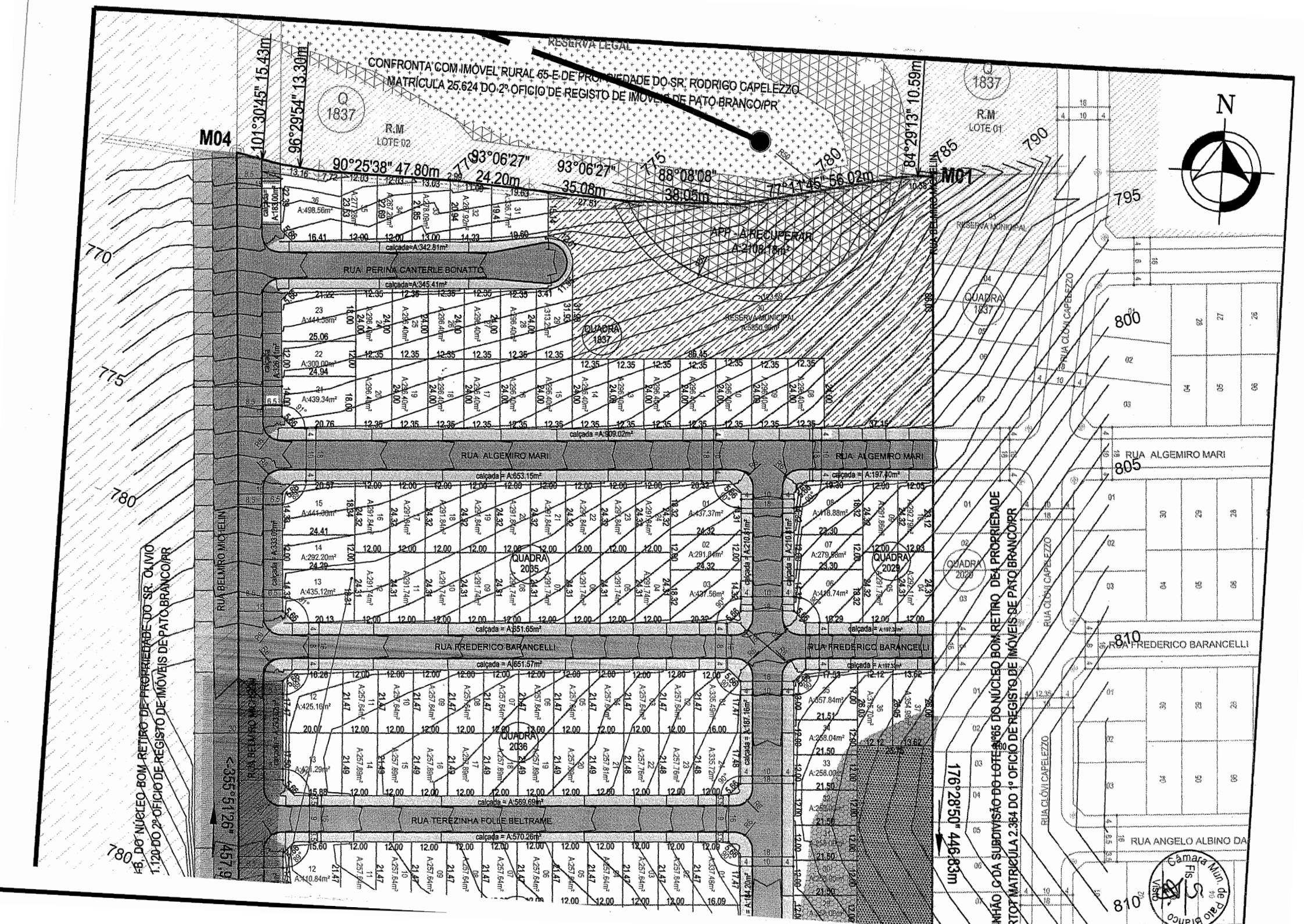
PROJETO
LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO CADASTRAL

PRANCHA
U

ASSUNTO
PLANTA DE SUBDIVISÃO DOS LOTES

DATA	ESCALA	DESENHO	CIDADE
DEZEMBRO /2015	INDICADA	ROSANE C.	PATO BRANCO/PR

03/06


RESERVA LEGAL
CONFRONTA COM IMÓVEL RURAL 65-E DE PROPRIEDADE DO SR. RODRIGO CAPELEZZO
MATRÍCULA 25.624 DO 2º OFÍCIO DE REGISTO DE IMÓVEIS DE PATO BRANCO/PR
M04
M01
101°30'45" 15.43m
96°29'54" 13.30m
90°25'38" 47.80m
93°06'27" 24.20m
93°06'27" 35.08m
88°08'08" 38.05m
77°41'45" 56.02m
84°29'13" 10.59m
176°28'50" 446.83m
<355°51'26" 457.9
Q 1837
R.M LOTE 02
R.M LOTE 01
RESERVA MUNICIPAL
APP A RECUPERAR A=2108,15m²
RESERVA MUNICIPAL A=5850,95m²
RUA PERINA CANTERLE BONATTO
RUA ALGEMIRO MARI
RUA FREDERICO BARANCELLI
RUA TEREZINHA FOLLE BELTRAME
RUA BELMIRO MOLINETTI
RUA CLÓVI CAPELEZZO
RUA ANGELO ALBINO DA
QUADRA 1837
QUADRA 2035
QUADRA 2036
QUADRA 2029
770
775
780
785
790
795
800
805
810
N
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 44/2016

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Perina Canterle Bonatto"**, a via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, Bairro Fraron, em Pato Branco - Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Fernando Fraron, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de março de 2.016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2016
TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador Guilherme Sebastião Silvério - PROS
PROTOCOLO GERAL: 025496-1/1
ASSUNTO: Denominação de via pública.
ENTRADA NA COMISSÃO: 21/03/2016
CIENTE DO RELATOR: 21/03/2016
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 44/2016, o Vereador propõe a denominação de "Perina Canterle Bonatto", via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, Bairro Fraron, Pato Branco/PR.

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 10 de março de 2015 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a denominação de "Perina Canterle Bonatto", via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, Bairro Fraron, Pato Branco/PR.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei tem o objetivo denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada. Perina Canterle Bonatto, nasceu no dia 03 de julho de 1917, em Caxias do Sul. Na data de 30 de abril de 1938, casou-se com Constantino Bonatto, com quem teve 4 filhos: Deonira, Waldir, Luiz e Zulmira. Chegaram em Pato Branco em agosto de 1949, quando ainda era chamada Vila Nova, e tiveram mais 6 filhos: Carmem Maria, Antoninho, Claudio, Wilson, Rosilene Maria e Terezinha Maria.

Dona Perina, cuidava dos afazeres da casa, tirava leite das vacas e produzia queijos, os quais tinham uma grande procura, enquanto seu esposo cuidava do moinho de trigo. Era uma mulher muito dedicada, e colaborava nas festas de São Pedro, onde oferecia como prenda fornadas de cuca, muito saborosas. Com o falecimento do esposo em 1997, a deixou depressiva e em profunda tristeza, e foi onde seus problemas de saúde começaram se agravar, mas teve o amparo dos filhos. Faleceu no dia 21 de abril de 2003, aos 85 anos.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise tais como a Biografia, Cópia da Certidão de Óbito, cópia do referido mapa e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.
É o Relatório.

Protocolo Geral -29-Mar-2016-09:17-025597-2/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 44/2016. s.m.j.

Pato Branco, 23 de março de 2016.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Rafael Cantu – PcdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 44/2016

Denomina via pública de "Rua Perina Canterle Bonatto".

Art. 1º Fica denominada de "Perina Canterle Bonatto" a via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46 de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silveiro – PROS.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6608 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B9

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.771, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Denomina via pública de "Rua Perina Canterle Bonatto".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Perina Canterle Bonatto" a via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46 de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silveiro.

Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quinta-Feira, 07 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1078

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.771, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Denomina via pública de "Rua Perina Canterle Bonatto".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Perina Canterle Bonatto" a via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, em Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O loteador executará sem qualquer ônus para o executivo Municipal todas as obras do loteamento, inclusive placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos constantes nos projetos aprovados, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar 46 de 2011.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silveiro.
Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod183324

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
PRO

PROJETO DE LEI Nº 44/2016

RECEBIDA EM: 2 de março de 2016

SÚMULA: Denomina via pública de "Rua Perina Canterle Bonatto".
(via pública localizada no Loteamento Fernando Fraron, em Pato Branco, Paraná)

AUTOR: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de março de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de março de 2016
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 30 de março de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de abril de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 143, de 5 de abril de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4771, de 5 de abril de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6608 de 7 de abril de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1078 de 7 de abril de 2016.